Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 577/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Requer estudos para aplicação da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e Agentes de Combate às Endemias(ACE) prevista na Lei Federal nº15.014/2024".

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao **SENHOR PREFEITO** no uso de minhas prerrogativas legais, requerer que sejam realizados estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira visando a implementação da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto na Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 11.350/2006.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento é apresentado **em atendimento à solicitação feita diretamente por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)** do município de Castro, que procuraram este vereador em busca de informações sobre a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

A nova legislação federal reconhece o direito à indenização de transporte como forma de custeio da locomoção dos ACS e ACE no exercício de suas funções, especialmente em áreas de difícil acesso, zonas rurais e comunidades distantes dos centros urbanos. Esses profissionais desempenham papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias, sendo muitas vezes obrigados a utilizar meios próprios de transporte para cumprir suas rotinas de visitas domiciliares e ações comunitárias.

Diante disso, é fundamental que o Município de Castro avalie a possibilidade de regulamentar e conceder esse benefício, garantindo:

- Valorização profissional e reconhecimento legal;
- Redução de custos pessoais com deslocamentos;
- Melhoria nas condições de trabalho e na cobertura das ações de saúde;
- Conformidade com a legislação federal vigente.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2JHD3-48UFR-HM6KR-KLLNL.

Solicita-se, portanto, que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, estude e apresente proposta de regulamentação local para a concessão da indenização de transporte, considerando os critérios legais, orçamentários e operacionais necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nocera Junior, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Paulo Roberto Nocera Junior
CPF: ***.291.289-**
Data: 21/10/2025 14:56 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Dr. Paulo
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2JHD3-48UFR-HM6KR-KLLNL.

Anexo :

LEI Nº 15.014, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º-H.

.....

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2JHD3-48UFR-HM6KR-KLLNL.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2JHD3-48UFR-HM6KR-KLLNL

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Paulo Roberto Nocera Junior (CPF ***.291.289-**) em 21/10/2025 14:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação paulo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

qqKt06zseDv9LQzCXI7+sFvSjrw368gTvtNfYEqq6Qs= SHA-256

✔ Recepção em 21/10/2025 15:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868 Precisão: 1198 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

muQlpTtaFzf+NsfWJn01cmhDg4MbMyg4TkBAK3YxWNw= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/2JHD3-48UFR-HM6KR-KLLNL

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate